

Jorge e de Conceição Caldeira Lozano, natural de Espanha, Valença (Valença), nacional de Espanha, nascido em 7 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10172100, com domicílio na Rua do Professor Doutor Egas Moniz, 15, rés-do-chão, direito, Paio Pires, 0000 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leandro*.

Aviso n.º 6841/2006 — AP

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 56/05.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Usurelu, filho de Loghin e de Varvara, natural de Moldávia, nacional de Moldávia, nascido em 25 de Outubro de 1962, casado, Passaporte, A0448736, com domicílio na Rua Cidade de Benguela, lote 2069, Pinhal do General, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2005 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

Aviso n.º 6842/2006 — AP

O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 60/00.4GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio da Silva Fonseca, filho de Manuel Lindo da Silva Fonseca e de Francelina Dias da Silva, natural de Odemira, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922736, com domicílio no Bairro Municipal da Floresta, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 7520 Sinos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso n.º 6843/2006 — AP

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 157/96.3JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, com domicílio na Rua das Carochas, Ermidas do Sado, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Céu Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso n.º 6844/2006 — AP

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 375/05.5GBSLV, pendente neste Tribunal contra a arguida Henriette Marie Baug, filha de Hilmar Baug e de Lill Baug, nacional da Noruega, nascido em 1 de Fevereiro de 1963, divorciada, Passaporte n.º 98-K0683433-6, com domicílio na Rua de Gil Eanes, Edif. Barreto, bloco A, rés-do-chão, D, 8365-235 Tunes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

Aviso n.º 6845/2006 — AP

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 307/05.00CFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes de Brito, natural de Mértola, nascido em 25 de Janeiro de 1956, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5053482, com domicílio na São João da Venda, 8135-026 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

Aviso n.º 6846/2006 — AP

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/03.1GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Costa Monteiro, filho de José Lopes Costa e de Maximina Costa Reis natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Urbe Casa Vela, 5, Sesmarias, São Rafael, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.